



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 058/17-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação do D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição n.º 008/2017-CSMP – à remoção por antiguidade para a 94.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 9.ª Vara Criminal, nos dias 11 e 12.01.2017, bem como da respectiva Lista de Inscritos em 06.02.2017;

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo de inscrição na data de 23.01.2017 e do prazo de desistência na data de 13.02.2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento protocolizado sob o n.º 1154654, em 23.01.2017, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos, pleiteando concorrer à remoção em comento;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento protocolizado sob o n.º 1154953, em 24.01.2017, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Evandro da Silva Isolino, pleiteando concorrer à remoção em epígrafe;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento protocolizado sob o n.º 1153440, em 17.01.2017, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Clarissa Moraes Brito, pleiteando concorrer à remoção em tela;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento protocolizado sob o n.º 1154675, em 23.01.2017, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, pleiteando concorrer à remoção supra;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento protocolizado sob o n.º 1162072, em 23.02.2017, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, pleiteando, intempestivamente, *ex*

vi art. 4.º da Resolução n.º 051/2013-CSMP, a desistência em concorrer à remoção ora tratada;

**CONSIDERANDO** a prejudicialidade das inscrições dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Evandro da Silva Isolino e Dra. Clarissa Moraes Brito, removidos, respectivamente, para a 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal (Edital n.º 005/17-CSMP), por força da Resolução n.º 055/2017-CSMP e para a 92.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 7.ª Vara Criminal (Edital n.º 006/17-CSMP), por força da Resolução n.º 056/2017-CSMP, em obediência ao parágrafo 5.º, do artigo 3.º, da Resolução n.º 051/2013-CSMP;

**CONSIDERANDO** a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira referente a 31.12.2016;

**CONSIDERANDO** a instrução do P.I. n.º 1160622.2017.PGJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2017;

**RESOLVE:**

**INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, **Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos**, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 94.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 9.ª Vara Criminal.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2017.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*